
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

L E I Nº 6.527, DE 23 DE JANEIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º A Secretaria Especial de Estado de Infra-Estrutura, instituída pela Lei nº 6.212, de 28 de abril de 1999, passa a denominar-se de Secretaria Especial de Estado de Integração Regional.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Especial de Estado de Integração Regional, além das atribuições especificadas no inciso III do art. 7º da Lei nº 6.212, de 28 de abril de 1999, articular e coordenar ações que contribuam para a integração sócio-econômica e físico-espacial do território paraense, com vistas ao desenvolvimento local e à redução das desigualdades entre as distintas sub-regiões do Estado.

Art. 2º A Secretaria Executiva de Estado da Fazenda terá como competência geral a execução da política de administração tributária do Estado.

Art. 3º A Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral passa a denominar-se Secretaria Executiva de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira e terá como competência geral a coordenação do processo de elaboração dos instrumentos de que tratam os incisos I a III do art. 204 da Constituição Estadual, bem como o acompanhamento de sua execução, além da coordenação das atividades relativas à administração financeira e à contabilidade geral dos recursos financeiros e patrimoniais do Estado.

Art. 4º Fica criado o Núcleo de Planejamento Estratégico, diretamente subordinado ao Governador do Estado, que dará suporte executivo ao Colegiado de Gestão Estratégica de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 6.212, de 28 de abril de 1999.

§ 1º O suporte administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Núcleo de Planejamento Estratégico e dos Secretários Extraordinários de Estado será efetivado pelo Núcleo Administrativo-Financeiro das Secretarias Especiais.

§ 2º Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Quadro de Pessoal constante do Anexo Único da Lei Estadual nº 6.212, de 28 de abril de 1999, fica acrescido dos cargos especificados no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º REVOGADO.

* Este art. 5º foi revogado pela Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007, publicada no DOE Nº 31.051, de 21/11/2007. Referida Lei (7.056/2007) foi republicada no DOE Nº 31.626, de 17/03/2010.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 5º Fica criada a Coordenadoria de Comunicação Social do Governo do Estado, vinculada à Secretaria Especial de Estado de Governo, que terá como competência geral a formulação e coordenação da política de comunicação social do Governo do Estado, visando à divulgação das ações desenvolvidas pelos órgãos da Administração Estadual, bem como promover a divulgação interna da Administração Pública Estadual.

§ 1º A Coordenadoria de Comunicação Social do Governo do Estado será chefiada por um Coordenador, que terá status e remuneração equivalentes às de Secretário Executivo de Estado.

§ 2º Para o exercício de suas atividades, a Coordenadoria de Comunicação Social do Governo do Estado disporá de quadro de pessoal constituído por cargos comissionados, conforme o especificado no Anexo II da presente Lei.

§ 3º Os servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual que exerçam funções inerentes à comunicação social do Governo do Estado, contratados a qualquer título, ficam sob a coordenação e subordinação técnica e administrativa da Coordenadoria de Comunicação Social do Governo do Estado.

§ 4º Para os efeitos desta Lei, constituem funções inerentes à comunicação social do Governo do Estado aquelas exercidas dentro das áreas de jornalismo, relações públicas, publicidade, propaganda e marketing.

§ 5º Para assegurar o seu funcionamento, a Coordenadoria de Comunicação Social do Governo do Estado fica autorizada a remanejar servidores de outros órgãos da Administração Estadual, através dos dispositivos previstos na Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, para o exercício de 2003, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, nos termos dos incisos I, II, III, e IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, crédito especial, até o limite de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), destinado a atender às despesas necessárias ao funcionamento da Coordenadoria de Comunicação Social do Governo do Estado, bem como crédito especial, até o limite de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), ao Núcleo Administrativo-Financeiro das Secretarias Especiais, destinado a atender às despesas necessárias ao funcionamento do Núcleo de Planejamento Estratégico e ao custeio das atividades dos Secretários Extraordinários de Estado.”

Art. 6º O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP, de que trata a Lei nº 6.439, de 14 de janeiro de 2002, passa a denominar-se Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 7º Ficam criados os cargos de:

I - Secretário Especial de Estado de Integração Regional;

II - Secretário Executivo de Estado de Gestão Orçamentária e Financeira;

III – REVOGADO.

* O inciso III, deste art. 7º foi revogado pela Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007, publicada no DOE Nº 31.051, de 21/11/2007. Referida Lei (7.056/2007) foi republicada no DOE Nº 31.626, de 17/03/2010.

* A redação revogada continha o seguinte teor:

“Art. 7º.

III - Coordenador de Comunicação Social do Governo do Estado.”

Art. 8º Ficam extintos os cargos de:

I - Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura;

II - Secretário Executivo de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 9º Os cargos efetivos, os cargos em comissão e as funções gratificadas dos órgãos da Administração Estadual alterados por esta Lei e as respectivas dotações orçamentárias e o patrimônio serão transferidos, no que couber, às novas unidades administrativas aqui instituídas, de

forma a restabelecer a situação existente à época da edição da Lei Orçamentária para o exercício de 2003.

Art. 10. O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhará à Assembléia Legislativa projetos de lei dispondo sobre as estruturas internas e os cargos que integrarão os órgãos da Administração Estadual alterados por força desta Lei.

Parágrafo único. Os projetos de lei de que trata o caput deste artigo deverão prever o remanejamento, a extinção ou transformação de cargos, conforme o caso, que resultarem excedentes em decorrência das alterações na estrutura administrativa de que trata esta Lei.

Art. 11. Os órgãos da Administração criados ou transformados nos termos desta Lei, nas respectivas áreas de competência, darão continuidade à execução de convênios, contratos e outros acordos sob a responsabilidade dos órgãos extintos ou cujas competências foram objeto de transferência.

Art. 12. Fica revogado o disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 5.397, de 13 de outubro de 1987.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de janeiro de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DESIGNAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Assessor Superior III	GEP-DAS-012.6	10
Secretário	GEP-DAS-012.2	02
Motorista	FG-4	02
Auxiliar Operacional	FG-4	02
TOTAL DE CARGOS		16

QUADRO DE PESSOAL DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO PARA SUPORTE AO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DESIGNAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
Assessor Administrativo	GEP-DAS-012.3	02
Secretária	GEP-DAS-012.2	01
TOTAL DE CARGOS		03

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO

DESIGNAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO	QUANT
I. Gerente do Núcleo de Jornalismo e Documentação	GEP-DAS-012.5	01
II. Gerente do Núcleo de Pesquisa e Propaganda	GEP-DAS-012.5	01
III. Gerente do Núcleo de Relações Públicas	GEP-DAS-012.5	01
IV. Assessor de Imprensa do Gabinete do Governador	GEP-DAS-012.5	01

V. Assessor de Imprensa do Gabinete do Vice-Governador	GEP-DAS-012.5	01
VI. Chefia de Assessoria Setorial de Comunicação	GEP-DAS-012.4	06
VII. Gerente Administrativo-Financeiro	GEP-DAS-012.4	01
VIII. Assessor de Comunicação I	GEP-DAS-012.4	15
IX. Assessor de Comunicação II	GEP-DAS-012.3	30
X. Chefe de Gabinete	GEP-DAS-012.3	01
XI. Auxiliar de Gabinete	GEP-DAS-012.2	02
XII. Motorista	FG-4	04
XIII. Auxiliar Operacional	FG-4	03
TOTAL DE CARGOS		67

DOE Nº 29.870, de 24/01/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ